

# **ESTATUTO**

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018

## **TÍTULO I - DA ENTIDADE**

### **Capítulo Único - Da Denominação, Sede e Objeto**

**ART. 1º** - A Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Usiminas, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos, religiosos e raciais, com autonomia administrativa e financeira, e duração ilimitada, fundada em 10 de abril de 1986 na cidade de Belo Horizonte e regida pelo presente Estatuto.

**ART. 2º** - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

**ART. 3º** - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

I - representar e defender os interesses dos associados, em qualquer instância, inclusive jurídica;

II - assistir e prestar serviços em prol de seus associados;

III - fazer-se representar junto a órgãos de classe dos aposentados e pensionistas.

## **TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **Capítulo I - Da sua Qualificação, Admissão e Contribuição**

**ART. 4º** - A ASSOCIAÇÃO terá três tipos de associados:

I - Benemérito;

II - Efetivo;

III - Especial.

Parágrafo 1º - Associado Benemérito é indicado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, e que tenha prestado serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - Associado Efetivo é o aposentado ou pensionista beneficiário da Previdência Usiminas.

Parágrafo 3º - Associado Especial é o aposentado que embora tenha pertencido aos quadros de empregados de qualquer empresa do Sistema Usiminas não recebe suplementação da Previdência da Usiminas.

Parágrafo 4º - O pensionista de Associado Especial ou de aposentado que preencha os requisitos do parágrafo anterior enquadra-se naquela categoria.

**ART. 5º** - Os associados Efetivo e Especial pagarão uma contribuição mensal definida pelo Conselho Deliberativo.

**ART. 6º** - O associado inadimplente por 3 (três) meses consecutivos será excluído da ASSOCIAÇÃO.

## Capítulo II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

**ART. 7º** - São direitos dos associados:

### **Dos Efetivos:**

- I - gozar das vantagens e benefícios previstos no Estatuto e no Regimento Interno;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- III - sugerir ao Conselho Deliberativo e à Diretoria qualquer medida que julgar conveniente aos interesses da ASSOCIAÇÃO;
- IV - reclamar qualquer providência estatutária ou regimental não cumprida pelos Órgãos da Administração.
- V - propor mediante requerimento assinado por 15 % (quinze por cento) dos associados quites, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando o pedido ao Conselho Deliberativo;
- VI - Participar das Assembleias Gerais.

### **Dos Especiais:**

- I - gozar das vantagens e benefícios previstos no Estatuto e no Regimento Interno;
- II - sugerir ao Conselho Deliberativo e à Diretoria qualquer medida que julgar conveniente aos interesses da ASSOCIAÇÃO;
- III - reclamar qualquer providência estatutária ou regimental não cumprida pelos Órgãos da Administração;
- IV - propor mediante requerimento assinado por 15 % (quinze por cento) dos associados quites, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando o pedido ao Conselho Deliberativo;
- V - participar das Assembleias Gerais.

**ART. 8º** - São deveres dos associados:

### **Dos Efetivos:**

- I - pagar pontualmente as contribuições;
- II - respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III - cumprir as obrigações oriundas dos cargos para que foram eleitos ou designados;
- IV - ajudar a ASSOCIAÇÃO a cumprir suas finalidades.

### **Dos Especiais:**

- I - pagar pontualmente as contribuições;
- II - respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III - cumprir as obrigações que lhes forem designadas;
- IV - ajudar a ASSOCIAÇÃO a cumprir suas finalidades.

### TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**ART. 9º** - São órgãos estatutários da ASSOCIAÇÃO:

- a) - a Assembleia Geral;
- b) - o Conselho Deliberativo;
- c) - a Diretoria;
- d) - o Conselho Fiscal.

#### Capítulo I - Da Assembleia Geral

**ART. 10º** - A Assembleia Geral é o poder máximo com força para deliberar sobre todos os assuntos de caráter associativo e será constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as restrições legais e estatutárias.

**ART. 11º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - aprovar o Estatuto e eventuais alterações;
- II - deliberar sobre assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- III - deliberar sobre a extinção ou a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- IV - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ART. 12º** - Por convocação do Conselho Deliberativo a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de abril de cada ano para tomar conhecimento e aprovar as prestações de contas da administração, o balanço geral do movimento financeiro anual e a previsão orçamentária para o ano corrente.

**ART. 13º** - Na segunda quinzena do mês que antecede o final do mandato do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Ordinária será convocada para a eleição dos novos membros.

**ART. 14º** - As Assembleias serão convocadas por edital a ser afixado no escritório da ASSOCIAÇÃO e convocação direta ao associado feita através de carta, e-mail, ou outro meio eletrônico, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral Ordinária e 10 (dez) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

**ART. 15º** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em local e hora previamente marcados, com a presença da maioria dos associados quites e, **trinta minutos** depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas nos termos do Art. 7º realizar-se-ão com a presença mínima de 15 % (quinze por cento) dos associados quites.

**ART. 16º** - A Assembleia Geral será aberta por um dos membros do Conselho Deliberativo presente, que solicitará ao plenário a indicação de um presidente e de um secretário.

**ART. 17º** - Quando os assuntos das Assembleias disserem respeito a atos do Conselho Deliberativo, da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, os seus componentes ficam impedidos de votar.

## **Capítulo II - Do Conselho Deliberativo**

**ART. 18º** - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação, devendo fixar políticas e diretrizes da ASSOCIAÇÃO.

**ART. 19º** - O Conselho Deliberativo é composto de 6 ( seis ) membros efetivos e 3 ( três ) suplentes.

Parágrafo 1º - No mínimo 3 (três) Membros do Conselho Deliberativo (efetivos) têm que ter curso superior completo.

Parágrafo 2º - Pelos Membros Efetivos, será eleito o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Será suplente do presidente da Associação junto ao conselho da Previdência Usiminas, o escolhido entre os membros efetivos do Conselho Deliberativo (com curso superior) e ainda tenha pertencido, por no mínimo dez anos, ao quadro de funcionários da Usiminas ou coligadas, ou seja, a uma das patrocinadoras da Previdência Usiminas.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Deliberativo têm mandato de 3 (três) anos e poderão ser reeleitos em até o máximo de 2/3 (dois terços ) dos membros efetivos.

Parágrafo 5º - Os membros suplentes serão convocados em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro efetivo.

Parágrafo 6º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe o direito de voto pessoal e de qualidade.

**ART. 20º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral, para aprovação eventuais alterações estatutárias;
- II - aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações;
- III - aprovar as políticas e diretrizes da ASSOCIAÇÃO;
- IV - aprovar e, em seguida, submeter à Assembleia Geral as prestações de contas da administração, o balanço e a previsão orçamentária da Diretoria, após ouvido o Conselho Fiscal;
- V - convocar as Assembleias Gerais;
- VI - Aprovar sócios beneméritos;
- VII - determinar o valor das contribuições mensais dos Associados;
- VIII - resolver eventuais omissões do Estatuto e do Regimento Interno.

## **Capítulo III - Da Diretoria**

**ART. 21º** - A Diretoria é o órgão de administração da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe executar as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo.

**ART. 22º** - A Diretoria compõe-se de um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Social e um Diretor de Comunicações.

**Parágrafo único- O Diretor Administrativo e Financeiro acumulará o cargo de vice-presidente da AAPPU, e para a ocupação do cargo, será exigida a formação em curso superior completo, bem como ter pertencido, por no mínimo dez anos, ao quadro de funcionários da Usiminas ou coligadas, ou seja, a uma das patrocinadoras da Previdência Usiminas. Na eventualidade de o mesmo vir a ocupar, mesmo que provisoriamente, a presidência da AAPPU, deverá ser indicada um substituto para a Diretoria Administrativa e Financeira pela diretoria, com a anuência do Conselho Deliberativo.**

**ART. 23º** - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**ART. 24º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

**ART. 25º** - Compete à Diretoria:

I - dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com o Estatuto e administrar o patrimônio social;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual, as prestações de contas, o balanço e a previsão orçamentária;

III - elaborar o regimento interno e propor ao Conselho Deliberativo alterações no Estatuto e no próprio regimento interno;

IV - promover alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

V - incumbir-se dos serviços assistenciais aos associados.

**ART. 26º** - Na renúncia ou impedimento de qualquer Diretor, exercerá suas funções o Diretor que for designado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, em acúmulo com suas próprias funções, até, se for o caso, a designação definitiva de um novo membro que exercerá o mandato até a próxima Assembleia Geral que trate da renovação da administração.

#### **Capítulo IV - Do Presidente da ASSOCIAÇÃO**

**ART. 27º** - Ao Presidente da ASSOCIAÇÃO compete:

I - representar a ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele;

II - dirigir e coordenar as atividades da Diretoria;

III - movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os recursos da ASSOCIAÇÃO;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e propor reuniões do Conselho Deliberativo;

V - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sempre que convocado, sem direito a voto;

VI - admitir e dispensar empregados da ASSOCIAÇÃO;

VII - prestar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas à Diretoria;

VIII - manter sob sua jurisdição assessoria jurídica para informar à Diretoria sobre ações e processos de interesse da ASSOCIAÇÃO, e legislação pertinente.

IX – Ser o representante da Associação no Conselho da Previdência Usiminas.

**Parágrafo único - O Presidente da Associação deve possuir curso superior completo e ter pertencido, por no mínimo, dez anos ao quadro de funcionários da Usiminas ou coligadas, ou seja, a uma das Patrocinadoras da Previdência Usiminas.**

### **Capítulo V - Do Diretor Administrativo e Financeiro**

**ART. 28º** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - gerir os serviços administrativos da ASSOCIAÇÃO;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar em livro próprio as respectivas atas, que serão assinadas pelo Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro;
- III - organizar os relatórios da Diretoria;
- IV - assinar com o Presidente da ASSOCIAÇÃO os documentos necessários à movimentação dos recursos da ASSOCIAÇÃO;
- V - executar outros serviços administrativos que lhe forem designados pelo Presidente.

### **Capítulo VI - Do Diretor Social**

**Art. 29º** - Compete ao Diretor Social:

- I - promover eventos sociais para os associados;
- II - exercer relações públicas junto a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relacionamento com a ASSOCIAÇÃO e especificamente com a Fundação São Francisco Xavier (FUNDO DE SAÚDE / PLANOS DE SAÚDE), AEU, PREVIDÊNCIA USIMINAS, e as Patrocinadoras da Previdência Usiminas.

### **Capítulo VII - Do Diretor de Comunicação**

**ART. 30º** - Compete ao Diretor de Comunicações:

- I - dirigir os serviços de informática da ASSOCIAÇÃO;
- II - encarregar-se dos serviços de divulgação da ASSOCIAÇÃO.

### **Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal**

**ART. 31º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ASSOCIAÇÃO.

**ART. 32º** - O Conselho Fiscal com mandato de 2 (dois) anos será constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes podendo ser reeleitos em 1/3 (um terço) por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

**ART. 33º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO;

II - emitir parecer sobre balanços anuais, balancetes e contas da Diretoria;

III - sugerir medidas para corrigir eventuais irregularidades, decorrentes de exames de documentos apresentados pela Diretoria;

IV - reunir-se quando necessário.

## **TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

### **Capítulo I - Da sua Constituição**

**ART. 34º** - O patrimônio social será constituído de todos os bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações e legados feitos à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - O patrimônio, com exceção das despesas fixadas na previsão orçamentária, só poderá ser alienado com autorização da Assembleia Geral dos Associados.

### **Capítulo II - Da Dissolução**

**ART. 35º** - A dissolução da ASSOCIAÇÃO só se dará por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Parágrafo único - Havendo a dissolução da ASSOCIAÇÃO o seu patrimônio terá a destinação determinada pela Assembleia referida neste artigo.

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

### **Capítulo Único**

**ART. 36º** - O ano social da ASSOCIAÇÃO corresponde ao ano civil.

**ART. 37º** - Os associados não têm responsabilidade solidária pelas obrigações assumidas pelos órgãos da administração.

**ART. 38º** - As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal terão normas específicas estabelecidas no Regimento Interno.

**ART. 39º** - O presente Estatuto passa a vigorar na data de sua aprovação em Assembleia realizada dia 26 de abril de 2018.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.